Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 241

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 241

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Decretos 3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646

Centro - Ribeirão Branco - SP

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETO Nº 89, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.026.

REGULAMENTA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM), INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 03/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA NATUREZA DO FUNDO

Artigo 1º. Este Decreto regulamenta o funcionamento, a estrutura de gestão e os procedimentos de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos (FMDM), criado pela Lei Municipal n.º 03/2026, com o objetivo de assegurar suporte financeiro a políticas públicas e programas voltados à promoção da equidade de gênero, proteção social e enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Município.

Artigo 2º. O FMDM possui natureza contábil especial e vinculação direta à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Ação Social, constituindo-se em instrumento de centralização orçamentária dos recursos destinados à execução das ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

CAPITULO II
DA ESTRUTURA DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 3º. A gestão e coordenação administrativa do FMDM competem à Secretaria Municipal da Ação Social cujo titular atuará como Ordenador de Despesas do Fundo, nos temos da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Parágrafo Único. Compete privativamente ao Ordenador de Despesas assinar empenhos, liquidações, ordens de pagamento e celebrar parcerias institucionais, condicionando-se todo e qualquer ato de gasto à estrita e prévia aprovação do Plenário do CMDM.

Artigo 4º. Compete ao Setor de Contabilidade e Finanças do Município:
I. Executar a escrituração contábil e financeira dos atos e fatos relacionados ao FMDM;
II. Manter o controle individualizado das contas bancárias específicas do Fundo e das respectivas fontes de recursos;
III. Elaborar mensalmente os balancetes de receita e despesas e, anualmente, o balanço geral do Fundo, encaminhando-os para análises e homologação do CMDM até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Artigo 5º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), no exercício de suas competências deliberativas e de controle social?
I. Fixar as diretrizes gerais e as prioridades para a alocação dos recursos orçamentários do FMDM;
II. Apreciar, aprovar ou rejeitar o Plano Anual de Aplicação de Recursos elaborado pela Secretaria Executiva;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

III. Exercer a fiscalização concomitante e subsequente sobre a aplicação de todas as verbas do FMDM, podendo requerer auditorias técnicas ou prestação de contas complementares ao órgão gestor.

CAPITULO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CAPTAÇÃO

Artigo 6º. Os recursos financeiros do FMDM serão depositados obrigatoriamente em contas correntes mantidas em instituições financeiras oficiais, sob a denominação específica de "Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco – FMDM".

Artigo 7º. As receitas decorrentes de multas pecuniárias, acordos judiciais ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) somente serão incorporadas ao FMDM mediante expressa destinação e comando emitido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público, observados os trâmites de vinculação ao erário municipal.

Artigo 8º. Os saldos financeiros do FMDM verificados ao final de cada exercício fiscal serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, vedada a sua desvinculação ou incorporação ao Tesouro Municipal para fins genéricos.

CAPITULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 9º. Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente nas linhas de ação previstas no Artigo 23 da Lei Municipal n.º 03/2026, obedecendo rigorosamente ao cronograma do Plano Decenal e do Plano Anual de Aplicação aprovados pelo CMDM.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 10. O repasse de recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam programas de proteção ou atendimento às mulheres observará, sob pena de nulidade e responsabilização administrativa:

I. O prévio e regular cadastramento e credenciamento da entidade junto ao CMDM, atestando sua regularidade técnica;
II. A estrita observância aos procedimentos e requisitos dispostos na Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), mediante chamamento público ou hipóteses legais de dispensa/inexigibilidade;
III. A aprovação prévia, pelo CMDM, do Plano de Trabalho individualizado da parceria.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Artigo 11. As entidades parceiras beneficiárias de recursos do FMDM deverão prestar contas da integral aplicação das verbas recebidas perante a Secretaria Municipal da Ação Social e o CMDM, nos prazos e formatos definidos nos respectivos instrumentos de parceria.

Artigo 12. Todos os atos de captação, movimentação financeira e destinação de recursos do FMDM serão publicados no Portal da Transparência do Município, em aba específica, garantindo-se o livre acesso público aos relatórios de balancetes aprovados e aos repasses efetuados.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13. Casos omissos e dúvidas surgidas na interpretação e aplicação deste Decreto serão dirimidos conjuntamente pela Secretaria Municipal da Ação Social, pela Procuradoria Jurídica do Município e pelo Plenário do CMDM, no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 05 de outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação e Contratos, data e local supra.